



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõem sobre prorrogação de prazo, parcelamento dos impostos e taxas do município de Caarapó/MS, no sentido de minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia covid-19, novo corona vírus, e dá outras providências”.

ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO - Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 114 da Lei Orgânica do Município,

Considerando estado de emergência decretado pelos Governos Federais, Estaduais e Municipal, em decorrência da pandemia covid-19, novo corona vírus, que se encontra em nosso País;

Considerando que o Governo Federal Editou a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

Considerando ser medida de ajuste fiscal, que busca minimizar os impactos econômicos dos contribuintes do município de Caarapó, neste momento de agravamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Decreto nº 099/2019, regulamenta novos prazos de vencimento para pagamento do IPTU/2020 do Município de Caarapó, conforme segue:

I – Prorrogar por 90 (noventa) dias a primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas do IPTU/2020, sobre as quais não incidirão juros, multas e correção monetária, se pagas até a data dos respectivos vencimentos, sendo:

- a) 1ª parcela, com vencimento em 15 de junho de 2020;
- b) 2ª parcela, com vencimento em 15 de julho de 2020;
- c) 3ª parcela, com vencimento em 17 de agosto de 2020;
- d) 4ª parcela, com vencimento em 15 de setembro de 2020;
- e) 5ª parcela, com vencimento em 15 de outubro de 2020.

Art. 2º. Altera o Decreto nº 098/2019, regulamenta novos prazos de vencimento das taxas de poder de polícia do Município de Caarapó, conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – a cota única das taxas de poder de polícia, fica prorrogado o prazo de vencimento para 01/07/2020, sem prejuízos da incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 3º. Altera o Decreto nº 097/2019, regulamenta novos prazos de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo mensal, conforme segue:

I – Para os contribuintes que optaram pelo parcelamento do imposto, cujo a primeira e segunda parcelas estão vencidas e pendentes de pagamentos e ainda a terceira, quarta e quinta parcelas que, poderão ser pagas até dia 01/07/2020, sem prejuízos da incidência de juros, multas e correção monetária, sendo:

Art. 4º. As prorrogações do prazo a que se refere esse Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas em parcela única ou nos parcelamentos.

Art. 5º. A UFCM – Unidade Fiscal do Município de Caarapó/MS, disposta no art. 6º. da Lei Complementar nº 071/2017, utilizada como indexador para atualização de preços públicos os tributos municipais, fica congelada até o prazo de 01/07/2020.

Art. 6º. Fica suspensa o bloqueio da autorização de emissão de NFs, para as empresas que se encontram com débitos inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências de atualizações cadastrais, no cadastro geral de contribuintes do Município de Caarapó, até a data de 01/07/2020.

Art. 8º. Os contribuintes que optarem pela prorrogação de prazos instituídos por este Decreto, deverão emitir novas guias de recolhimento, ou enviar seus requerimentos através do portal de atendimento disposto www.caarapo.ms.gov.br, no portal-serviços on-line, que orientará os procedimentos operacionais a serem adotados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal